



Dispõe sobre reajuste nas Escalas de Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Mauá e dá outras providências.

**ALAIDE DORATIOTO DAMO**, Prefeita do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.752/2013, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Mauá, bem como sobre a gratificação legislativa instituída pela Lei nº 3.792/2005, na seguinte forma:

- I - 4% (quatro por cento) a partir de 1º de abril de 2019, calculados sobre os valores referentes aos vencimentos pagos no mês de março de 2019; e
- II - 2% (dois por cento) a partir de 1º de novembro de 2019, calculados sobre os valores referentes aos vencimentos pagos no mês de março de 2019.

Art. 2º As disposições da presente Lei aplicam-se aos proventos de aposentadoria e pensões de responsabilidade do Poder Legislativo.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Legislativo a retificar e consolidar os quadros e anexos das legislações vigentes que dispõem sobre os vencimentos de seus servidores, em razão das alterações promovidas por esta Lei.


Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.465, de 15 de abril de 1993.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

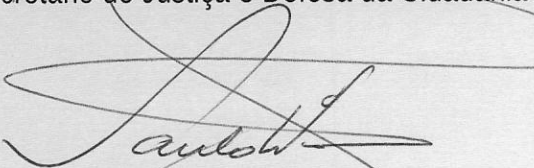
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2019.

Município de Mauá, em 18 de junho de 2019.

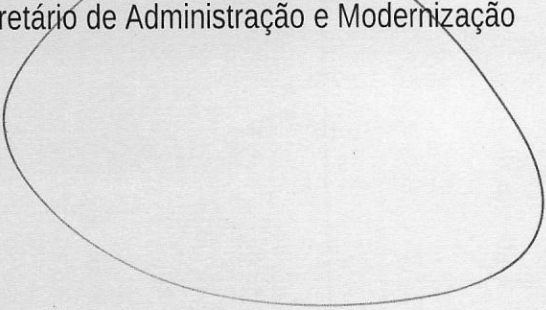
ALAIDE DORATIOTO DAMO  
Prefeita



ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania



PAULO ROBERTO CORDEIRO  
Secretário de Administração e Modernização



Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK  
Respondendo interinamente pela  
Chefia de Gabinete